

coloca, nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:

ADRIANA DE OLIVEIRA PETROCCHI; MASP 668505/1; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE II/A;
ADRIANA MAZZIEIRO COUTO MIGLIORINI; MASP 371837/6; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE IV/G;
CARLOS ALBERTO GOMES; MASP 349372/3; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE III/J;
CARLOS ALBERTO NUNES; MASP 349441/6; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/G;
CINTIA ALCANTARA DE CARVALHO; MASP 669342/8; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE II/A;
DENISETE MOTA MASSENSINI CARVALHO; MASP 348868/1; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/G;
DIANA MARTINS BARBOSA; MASP 669315/4; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE II/B;
EDUARDO RABELO DE ABREU; MASP 914016/1; MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE III/J;
ELAINE ANTONIA MEDEIROS; MASP 371583/6; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/G;
ELIANA DE OLIVEIRA FURTADO; MASP 348869/9; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/G;
ELIANA MARA DE LIMA; MASP 349381/4; TÉCNICO DE GESTÃO DA SAÚDE IV/G;
ENI FONSECA RODRIGUES; MASP 365563/6; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/E;
EUSTAQUIO CLARET DOS SANTOS; MASP 349847/4; MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE V/B;
FERNANDA AMPARO RIBEIRO; MASP 669331/1; ADM.2;ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE IV/B;
FRANCISCO ALVES DE MENDONÇA; MASP 344301/7; TÉCNICO DE GESTÃO DA SAÚDE I/J;
FRANCISCO DE BARROS COTTA; MASP 384308/3; MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE V/A;

FREDERICO THADEU, ASSIS FIGUEIREDO CAMPOS; MASP 292509/7; MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE V/B;
GEDIEL CORDEIRO JUNIOR; MASP 350270/5; MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE V/B;
GERALDO MAGELA TOSTES DE FARIA; MASP 372813/6; MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE II/B;
GERCIRA DA SILVA MEDEIROS; MASP 366680/7; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/J.

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 08/10/2020, a prorrogação da disposição de **VERA LUCIA DOS SANTOS GUIMARAES**, MASP 1041652 /7, lotada na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, à Secretaria do Estado de Minas Gerais, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 153 Zona Eleitoral - Juiz de Fora, em prorrogação, de 01/01/2019 a 31/12/2020, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:
LEYLA APARECIDA DE SOUZA E SILVA / MASP 1198510-8 / TOS II.

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 315 Zona Eleitoral - Juiz de Fora, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional:
TALITA APERIBENSE MENON / MASP 1368379-2 / TOS I.

28 1432293 - 1

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

Expediente

RESOLUÇÃO SECGERAL Nº17, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o anexo da Resolução nº 8, de 24 de junho de 2020, que designa os assessores técnicos do Governador responsáveis pelo fluxo de informações entre a Secretaria-Geral e os órgãos da Administração Direta, nos termos do Decreto nº 47.991, de 23 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO ESTADO no uso da atribuição prevista no art. 4º da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 no art. 4º Decreto nº 47.736, de 17 de outubro 2019, no art. 1º da Resolução Secretaria-Geral nº 5, de 8 de julho de 2019 e no art. 4º do Decreto nº 47.991, de 23 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o anexo da Resolução nº 13, de 01 de outubro de 2020, que designou os assessores técnicos do Governador para atuarem como interlocutores junto aos órgãos da Administração Direta, para o fim disposto no art.4º do Decreto nº 47.991, de 23 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral Adjunto do Estado de Minas Gerais, respondendo pela Secretaria-Geral

ANEXO

(de que trata o art. 1º da Resolução SECGERAL nº 17, de 14 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
AGE	Mireille Viviane de Paula	Stefano Antonio Cardoso
CBMMG	Miguel Fontes de Gouvêa Vasconcelos	Renata Alves Pereira
CGE	Mireille Viviane de Paula	Stefano Antonio Cardoso
CTL	Lucas Silqueira Franco Maia	Diully Soares Cândido Gonçalves
GMG	Miguel Fontes de Gouvêa Vasconcelos	Renata Alves Pereira
OGE	Mireille Viviane de Paula	Stefano Antonio Cardoso
PCMG	Miguel Fontes de Gouvêa Vasconcelos	Renata Alves Pereira
PMMG	Miguel Fontes de Gouvêa Vasconcelos	Renata Alves Pereira
SEAPA	Lucas Silqueira Franco Maia	Diully Soares Cândido Gonçalves
SECULT	Diully Soares Cândido Gonçalves	Lucas Silqueira Franco Maia
SEDE	Stefano Antonio Cardoso	Mireille Viviane de Paula
SEDESE	Diully Soares Cândido Gonçalves	Lucas Silqueira Franco Maia
SEE	Diully Soares Cândido Gonçalves	Lucas Silqueira Franco Maia
SEF	Stefano Antonio Cardoso	Mireille Viviane de Paula
SEGOV	Lucas Silqueira Franco Maia	Diully Soares Cândido Gonçalves
SEINFRA	Mireille Viviane de Paula	Stefano Antonio Cardoso
SEJUSP	Miguel Fontes de Gouvêa Vasconcelos	Renata Alves Pereira
SEMAD	Lucas Silqueira Franco Maia	Diully Soares Cândido Gonçalves
SEPLAG	Renata Alves Pereira	Miguel Fontes de Gouvêa Vasconcelos
SES	Renata Alves Pereira	Miguel Fontes de Gouvêa Vasconcelos

28 1431902 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 789, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa da apresentação de orçamentos detalhados e planilha detalhada de itens e custos para fins de celebração de convênio de saída, termo de colaboração ou termo de fomento no exercício de 2021, envolvendo a aquisição de veículos, em conformidade com o § 2º do art. 23 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e art. 31 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 35, III, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 23.685, de 7 de agosto de 2020, no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 46.281, de 23 de julho de 2013.

Considerando os §§ 1º e 2º do art. 23 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, o § 3º do art. 12 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, e o art. 31, do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que tratam sobre a apresentação, juntamente com a proposta do plano de trabalho de convênio de saída, termo de colaboração ou termo de fomento, de orçamento detalhado dos itens, bem como sobre a possibilidade de dispensa desses documentos complementares mediante justificativa técnica e anuência do ordenador de despesas ou do administrador público, com demonstração de adequação do valor definido ao necessário para conclusão do objeto, mediante verificação de outros parâmetros como outros ajustes da mesma natureza, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público,

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e da publicidade, buscando tornar mais célere o processo de celebração de convênios de saída e parcerias, assegurada, ainda assim, a compatibilidade dos custos previstos nas propostas de plano de trabalho dos convênios de saída e parcerias com os preços praticados no mercado,

Considerando as pesquisas de preços realizadas pelo órgão central de compras governamentais em 14 de outubro de 2020 junto a fornecedores, tabelas e sistemas de preços públicos, disponíveis para consulta no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, as quais demonstram os preços de mercado do bem a ser adquirido com recursos do convênio de saída, termo de colaboração ou termo de fomento,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a possibilidade de dispensa da apresentação de orçamentos detalhados pelo conveniente ou organização da sociedade civil - OSC - parceira para fins de celebração de convênios de saída, termos de colaboração ou termos de fomento durante o exercício financeiro de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da aplicação dos Decretos nº 46.319, de 2013, e nº 47.132, de 2017.

Parágrafo único - Esta Resolução aplica-se à celebração de convênio de saída, termo de colaboração ou termo de fomento envolvendo a aquisição de veículos cujo tipo de atendimento proposto no plano de trabalho esteja descrito no Anexo I desta Resolução, independentemente da fonte de recursos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - itens padronizados: itens cujas especificações encontram-se detalhadas nos anexos desta Resolução, observado o plano de trabalho e o núcleo da finalidade do instrumento;

II - orçamento detalhado: documento que comprova os custos dos itens previstos na proposta de plano de trabalho, contendo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB ou carimbo da empresa fornecedora ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no caso de profissionais liberais.

III - planilha detalhada de itens e custos: relação de itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do convênio de saída, termo de colaboração ou termo de fomento, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os itens de veículos padronizados, com suas especificações e valor máximo unitário, nos termos do Anexo II desta Resolução, a serem observados pelo conveniente ou OSC parceira que pretenda a dispensa da apresentação de orçamentos detalhados, em conformidade com o § 2º do art. 23 do Decreto nº 46.319, de 2013, § 3º do art. 12 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004, de 2015, e § 3º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.

Parágrafo único - A proposta de plano de trabalho que observar em sua composição um ou mais itens padronizados previstos no Anexo II desta Resolução, pode ser apresentada sem a entrega de orçamentos detalhados e sem a planilha detalhada de itens, mantida a necessidade de preenchimento do plano de aplicação no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - Sigcon-MG - Módulo Saída.

Art. 4º - Para fins do disposto no art. 3º, o enquadramento do caso concreto nas hipóteses e requisitos previstos nesta Resolução deve ser atestado no parecer a ser emitido pela área técnica sobre a celebração do convênio de saída, termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo único - O ateste da área técnica de que trata o caput substitui a justificativa da área técnica e a anuência do ordenador de despesa ou do administrador público em relação à dispensa da apresentação de orçamentos detalhados referentes aos itens padronizados.

Art. 5º - A formalização, a execução, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas dos convênios de saída e termos de colaboração ou termos de fomento celebrados nos termos desta Resolução seguirão as demais regras definidas no Decreto nº 46.319, de 2013, e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 2015 e Decreto nº 47.132, de 2017, e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007, de 9 de julho de 2017, respectivamente.

Art. 6º - Para a celebração do convênio de saída, termo de colaboração ou termo de fomento a que se refere o art. 3º, os convenientes e OSCs parceiras deverão preencher o cronograma de execução e o plano de aplicação de recursos da proposta de plano de trabalho, conforme especificação e valores constantes no Anexo II desta Resolução e das Resoluções SEGOV-AGE nº 004, de 2015, e nº 007, de 2017.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - Tipos de Atendimento

GÊNERO	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Veículo Passeio (5 lugares)
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Veículo Van (mínimo 15 lugares)
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Veículo mínimo 15 lugares (Van)
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Veículo Utilitário

ANEXO II - Itens Padronizados

ITEM / ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Veículo Passeio (5 lugares)	veículo automotor hatch, motor mínimo 1,0, fabricação: 2020 modelo: 2020 - configurações mínimas - veículo com 05 lugares incluindo o motorista, zero km, pintura sólida, branco, potência mínima 66 cv ,motor bicombustível (álcool/gasolina), câmbio de 05 marchas, 05 portas, direção assistida (hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica), ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de freio com abs, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior, películas em todos os vidros do veículo conforme os limites de transparência estabelecidos na resolução 254/2007 contran. com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança, garantia de 12 meses da entrada em operação.	R\$ 48.591,38
Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	veículo tipo minivan, zero km, novo de fábrica: com capacidade de, no mínimo, 07 lugares. motor flex (gasolina ou álcool), de, no mínimo, 1.700 cilindradas. veículo ano/modelo: 2020 ou acima. mínimo de três portas laterais, airbag duplo (motorista e passageiro do banco da frente); ar condicionado, câmbio manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré; cor do veículo branca, (padrão utilizado pela sec. municipal de saúde. direção hidráulica ou elétrica; faróis de neblina; rádio am/fm, com entrada usb; sensor de estacionamento traseiro; sistema de freios abs; trava elétrica das portas com acionamento na chave. todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito como: macaco; triângulo; extintor de incêndio; pneu estepe. garantia de fábrica. prazo máximo para entrega: 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.	R\$ 96.756,35
Veículo Van (mínimo 15 lugares)	veículo tipo van 15 lugares s/ adaptação; veículo 0 (zero) km tipo van ano modelo 2020; capacidade mínima para 15 lugares; poltronas individuais reclináveis no compartimento de passageiros; combustível: diesel; potência mínima de 115cv; opcional ar condicionado; direção hidráulica; mínimo 05 marchas; freio a disco nas 4 rodas; teto alto; protetor de carter; travas elétricas; vidros elétricos dianteiros; rádio am/fm com cd player, antena e alto falante opcional; jogo de tapetes. todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente. o veículo deverá ser entregue adequadamente com a arte fornecida pelo município de astorga com aplicação do insulflim nos vidros do veículo de acordo com a legislação vigente. garantia do veículo: conforme manual do fabricante garantia da transformação ou adaptação: 12 meses.	R\$ 174.653,96
Veículo Utilitário	veículo tipo pick-up, cabine simples, modelo 2021, na cor branca, total flex., transmissão manual, contendo: vidros e trava elétricas, ar condicionado, 2 airbags (passageiro e motorista), alerta sonoro para lanternas ligadas, apoio lateral para acesso a caçamba, banco do motorista com ajuste de altura, motor capacidade mínima de 100cv, cintos de segurança dianteiros pré-tensionado e regulagem de altura, console central com porta-copos, direção hidráulica, freios abs com sistema antitravamento e ebd, iluminação da caçamba, carga útil acima de 700 kg., indicador de troca de marcha, painel com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível, protetor da caçamba, sistema de som com rádio e entrada usb, retrovisores externos com controle interno manual, rodas de aço aro 15, santantônio (aro de proteção da cabine) e grade protetora da janela traseira, tomada 12v no console central. veículo deverá ter o 1º emplacamento em nome do município; primeira 03 (três) revisões	R\$ 59.830,66

28 1432277 - 1

EXTRATO DE PORTARIA/SEGOV/SAI Nº 29/2020

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Alberto Borges Colina Martins, Masp: 1.394.393-1, membro da Comissão Sindicante Investigatória, instaurada pela Portaria SECCRI nº 01 de 26/03/2019 e demais portarias, pelo servidor Victor Araújo de Jesus, MASP: 1.478.737-8.

Art. 2º Reconduzir a Comissão, para, sob a presidência da servidora Ana Ruth Perdigão Varão, MASP: 366.486-9, concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Portaria.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados no período entre a data do encerramento da vigência da Portaria nº 02/2019, expedida em 07/05/2019 até a data da publicação da nova portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Governo

Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2020.

IGOR ETO

Secretário de Estado de Governo

28 1432109 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IP-SEMG/MG, nos autos do Processo Administrativo Punitivo SIGED nº. 0001525020112018, com fundamento no artigo 45, inc. V do supra-citado Decreto, no Certificado de Auditoria (21833670), e na Nota Jurídica AJ/CGE nº. 182/2020/CAFIMP, DETERMINA A INCLUSÃO DA PESSOA FÍSICA ROMILDO LOURES DE ALCANTARA, CPF nº. 006.879.886-59 pelo prazo de 18(dezoito) meses, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar de 01/08/2020.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,

Belo Horizonte, 22de dezembro de 2020.

Luciana Cássia Nogueira

Controladora-Geral do Estado em exercício

28 1431929 - 1

RESOLUÇÃO CGENº52, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Atualiza Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual, instituído pela Resolução CGE Nº 25/2017.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e nº 46.644, de 06 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - O Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual, instituído pela Resolução CGE Nº 25/2017 passa a vigor conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - O Código de Conduta Ética de que trata esta Resolução é um instrumento que consolida e disciplina as condutas esperadas dos auditores internos e demais agentes públicos que atuam na área de controle interno na Administração Pública Estadual, vinculados à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e às Controladorias Setoriais e Seccionais (CSETE CSEC), em consonância com os princípios éticos.

Art. 3º - Para fins do Código de Conduta Ética atualizado por esta Resolução, consideram-se:

I - servidor de controle interno: auditores internos, com carreira instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, e demais agentes públicos em exercício no Órgão Central ou em Controladorias Setoriais e Seccionais;

II - equivalentes as expressões: “Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual” e “Código de Conduta Ética”, ou simplesmente “Código”;

Art. 4º - As condutas elencadas no Código de Conduta Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

Parágrafo Único - Os termos do Código de Conduta Ética atualizados por esta Resolução são correspondentes e complementares às disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, regulado pelo Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, além de atender às normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET/MG), pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado e pelo Código de Ética do Instituto of Internal Auditors (IIA).

Art. 5º - A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do Código devem ser promovidas, com sinergia, por iniciativas de diferentes áreas da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º - Todo servidor de controle interno abrangido pelo Código de Conduta Ética deve assinar o Termo de Compromisso Solene, em acatamento e observância às suas disposições, que ficará arquivado em sua pasta funcional.

§ 1º - A Diretoria de Recursos Humanos (DRH) juntamente com a Comissão de Ética da CGE devem ser responsabilizar pela formalização do Termo de Compromisso Solene junto aos servidores do Órgão Central.

§ 2º - A formalização do Termo de Compromisso Solene por servidores em exercício em Controladorias Setoriais e Seccionais será providenciada pela Comissão de Ética e a Unidade de Recursos Humanos do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º - A CGE deve disponibilizar versão do Código por intermédio de seus canais eletrônicos de comunicação.

§ 4º - Os Controladores Setoriais e Seccionais devem informar às suas equipes da existência e observância das normas contidas no Código, bem como orientar acerca de sua obtenção em canais eletrônicos de comunicação da CGE.

Art. 7º - O disposto no Código poderá constar no conteúdo programático exigido para a seleção de candidatos a cargos de direção e chefia da CGE, assim como em planos de capacitação e programas de certificação.

Art. 8º - A Comissão de Ética da CGE é a principal instância consultiva para solucionar dúvidas em relação à conduta ética, de que trata o Código atualizado por esta Resolução e conforme o disposto na Deliberação nº 001, de 11 de maio de 2017 – Regimento Interno.

Art. 9º - O disposto no Código de Conduta Ética, de que trata esta Resolução, se aplica a qualquer forma de trabalho, presencial ou remoto, exercido em nome da CGE e das Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual.

Art. 10 - Fica revogada integralmente a Resolução CGE Nº 25/2017.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 28de dezembrode 2020.

Luciana Cássia Nogueira

Auditora-Geral

Respondendo pelo Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I DA MISSÃO FUNCIONAL E DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I

MISSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Ao servidor de controle interno atuante na Controladoria-Geral do Estado (CGE) e em Controladorias Setoriais e Seccionais é atribuída a missão funcional de promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

Art. 2º - O exercício da atividade de controle interno exige observância e obediência às regras de governança pública e requer que o servidor seja também seu agente promotor.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201229000720014.